

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Dilceu Sperafico)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

.....” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º

§ 2º O Poder Público poderá solicitar ao cidadão que comprove, periodicamente, os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei.

.....” (NR)



6EF1C6BD38

Art. 3º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados por cinco anos a partir da publicação desta lei.

Art. 4º O Anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I – Registro de arma de fogo	15,00
II – Renovação de registro de arma de fogo	Gratuito
III – Expedição de porte de arma de fogo	15,00
IV – Renovação de porte de arma de fogo	Gratuito
V – Expedição de segunda via de registro de arma de fogo	Gratuito
VI – Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	Gratuito

.....” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Urge alterar o Estatuto do Desarmamento, motivo pelo qual apresento proposta para corrigir diversas distorções no que diz respeito à cobrança das taxas de registro do armamento, do porte das armas e às suas renovações.

Um sem número de medidas burocráticas e exigências de documentos estão tornando o processo de expedição dos portes de armas e de seus registros um verdadeiro tormento, sem que, com isto, se verifiquem benefícios para o controle.



6EF1C6BD38

As medidas sugeridas pela proposição em pauta têm o objetivo de permitir a aplicação eficaz desta Lei, pois se observa que, em virtude dos valores excessivos e da burocracia exigida, as pessoas têm deixado de legalizar as suas armas, especialmente aquelas adquiridas em data anterior à atual lei.

Entendo que o povo não pode ser onerado e tem se notado uma baixa adesão da população ao cadastramento. Este é um alerta de que a população não concorda com essas medidas. O elevado valor das taxas dificulta na hora da compra, pois o cidadão considerará o custo adicional antes de adquiri-la. No entanto, também incentiva a manutenção da arma sem registro pelo mesmo motivo: o alto custo. Este projeto oferece proposta que tem por objetivo amenizar as agruras por que vêm passando os proprietários de armas de fogo.

Portanto, solicito aos nobres Colegas que apóiem a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

DEPUTADO DILCEU SPERAFICO



6EF1C6BD38